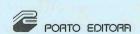
sant 2 gils densa

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

PARA HABITAÇÃO EM PERÍODO LIMITADO (5 anos)

Entre os abaixo assinados: PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S) -casados , ele natural da freguesia de S.MARTINHO DE BOUGADO COMUNHÃO DE BENS S. MARTINHO DE BOUGADO concelho de TROFA, ela natural da freguesia de concelho residentes na (Rua, lugar, etc.) TROFA na freguesia de S. MARTº DE BOUGº TROFA respectivamente, na qualidade de senhorios; , no regime de , portador do bilhete de identidade n.º XXXXXXX , emitido em 03 / 05 / 1999 pelo arquivo de identificação de LISBOA , contribuinte fiscal n.º XXXXXXXXXXXXXXXX , residente na RUA ESCULTOR , concelho de TROFA SOARES DOS REIS - PORTA Nº 6-2º ESQº na qualidade de arrendatário; TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S) e mulher ... no regime de, ele natural da freguesia de , ela natural da freguesia de , residentes na (Rua, lugar, etc.) na freguesia de concelho de respectivamente, na qualidade de fiadores. Entre si estabelecem o presente contrato de arrendamento para habitação de duração limitada, que tem por objecto a fracção autónoma designada pela letra "______", de que os primeiros outorgantes são legítimos donos e possuidores, correspondente do prédio urbano sito em RVA ESCULTOR SOARES DOS REIS, P.6-2º ESQº ao TROFA freguesia de S. MARTINHO DE BOUGADO, concelho de inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo, com a área útil de ... encontra em estado de gozo imediato, consoante licença emitida em/____, pela Câmara Municipal de , e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das cláusulas seguintes: PRIMEIRA - O prazo de duração do arrendamento é de cinco anos, com início em _______ / ______ e com termo em 2006 , sendo as suas legais prorrogações de três anos, salvo regime especial, caso não seja denunciado no





seu termo.

SEGUNDA - A renda anual é de Esc. 480.000 \$00 QUATROCENTOS E OITENTA MIL ESCUDOS.
), a pagar mensalmente em duodécimos de 40.000 \$ 00 (QUARENTA MIL ESCUDOS.—
), ao senhorio, ou ao seu representante legal, na respectiva residência, ou através de
depósito ou transferência bancária a efectuar em conta numa instituição de crédito
, no primeiro dia do mês anterior a que respeitar.
TERCEIRA – Este contrato de arrendamento convenciona o regime de renda: a ₁)LIVRE
QUARTA – A renda será actualizada anualmente de harmonia com os factores de actualização aplicáveis aos arrendamentos para habitação, a partir do segundo ano de vigência do contrato, ficando os primeiros outorgantes com a obrigação de a comunicar ao
segundo outorgante através de carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na
qual indicarão o valor da nova renda e o coeficiente aplicável.
QUINTA – O local arrendado destina-se exclusivamente a habitação do segundo outorgante, não lhe podendo ser dado outro fim ou
uso sob pena de resolução contratual. O segundo outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou
gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, ou dar destino diferente ao mesmo sem consentimento
expresso e por escrito do senhorio.
SEXTA – a) Integram-se no arrendado e para uso privativo: b ₁)
b) Servem o arrendado em comum: b ₂)
SÉTIMA – Para os devidos efeitos, declaram os outorgantes que o arrendado se encontra no seguinte estado: c ₁) CONSERVADOS
a) - Tectos: ;; b) - Pavimentos: CONSERVADOS ;;
c) - Paredes: CONSERVADOS ;
d) - Portas e janelas: CONSERVADOS ;
f) - Canalizações de água e esgotos: CONSERVADOS ;
g) – Instalações e acessórios eléctricos: CONSERVADOS ;
h) - Móveis e equipamentos de cozinha: CONSERVADOS ;
i) – Louças e acessórios sanitários: CONSERVADOS ;
j);
n)
m)
OITAVA – a) Ao segundo outorgante não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem autorização dos primeiros outorgantes, por
escrito e devidamente autenticada, a não ser as de conservação e limpeza necessárias que, desde já, se estipula serem da obrigação
do inquilino;
b) Todas as obras de conservação e limpeza necessárias, bem como as autorizadas nos termos da alínea anterior, ficam a
pertencer ao prédio em que se integram, sem que o inquilino possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer
indemnização.

a₁) Livre ou condicionada.

b₁) Identificar e discriminar os locais como por exemplo: entradas, quartos de arrumos, garagem, quintal, sótão, etc.

 b_2) Identificar e discriminar os equipamentos de cozinha, os equipamentos sanitários, etc.

c₁) Indicar em que estado de conservação se encontram os referidos bens e equipamentos: bom, normal ou mau.

NONA – O arrendado deverá ser entregue pelo segundo outorgante aos primeiros outorgantes, findo o contrato, em bom estado de conservação, como actualmente se encontra, e conforme o descrito na cláusula sétima, designadamente as instalações e canalizações de água, luz, aquecimento, esgotos e respectivos acessórios, as instalações sanitárias, os pavimentos, alcatifas, forros, pinturas, vidros, etc., devendo, por isso, aquele, sob pena de indemnização, tomar as medidas necessárias para a sua conservação, pagando à sua custa as necessárias reparações se se avariarem ou danificarem, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização.

DÉCIMA – O segundo outorgante obriga-se, ainda, a:

- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do condomínio;
- Pagar o respectivo consumo de água municipalizada para usos domésticos e sanitários e, bem assim, a energia eléctrica que gastar.

DÉCIMA PRIMEIRA - Dada a natureza temporária deste contrato e a faculdade que os primeiros outorgantes têm de o denunciar em

qualquer das suas prorrogações, com a antecedência de um ano, estes notificarão judicialmente o segundo outorgant	e para o efeito
ficando, desde já, estabelecida a cláusula penal de Esc\$(
) no caso de incumprimento pelo segundo outorgante na entrega atempada do arre	ndado, livre de
pessoas e bens.	
DÉCIMA SEGUNDA – Os terceiros outorgantes, renunciando ao benefício da excussão prévia, assumem solidaria	amente com c
segundo outorgante o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, seus aditamentos e renovações até efectiva	restituição do
arrendado, livre de pessoas e bens, pelo que declaram que a fiança que acabam de prestar subsistirá ainda que hajan	n alterações da
renda agora fixada, e mesmo depois de decorrido o prazo de cinco anos a que alude o n.º 2 do artigo 655.º do	Código Civil.
DÉCIMA TERCEIRA – Em tudo o que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável.	
OBS.: NÃO É PERMITIDO TER ANIMAIS NO PRÉDIO	

	<u> </u>

reito emvias, i	icando um exemplar na p	osse de cada am c	dos catorgames e e eng	ginal na posse de semiene
que o deverá apresentar na compet	ente Repartição de Finanç	as.		
Depois de lido e ratificado, e por co	orresponder à real expres	são das suas vont	ades, o assinam.	
	TROFA		SETEMBRO	, de 2001
		,, ue		, 00
	1		_	
	Jako Carino	and and		
O(S) PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)*	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	(XXXXXXXXXX	
	xxxxxxxxxx	PVVVVVVV	VVVVVVVVVV	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
		MAAAAAAAA		
	0		0	
O OFFICIALDO OUTOROANTE	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O SEGUNDO OUTORGANTE:	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH			MANUAL MA
O(S) TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S)				
0,0,12,102,110,10,10,10,10,10,10,10,10,10,10,10,10				

RECEBI ORIGINAL

VALOR TRIBUTÁVEL 10.000 \$00

TAXA 10'/
IMPOSTO LIQUIDADO 4.000 \$0'

DATA DA LIQUIDAÇÃO 2001/10/08

SELO DE VALIDAÇÃO N.º 45754

O FUNCIONÁRIO,

^{*} A intervenção do cônjuge do primeiro outorgante só não será necessária se o regime de bens for o da separação, nos termos do art.º 1682-A do Código Civil.

10	28007 1987 7				
2A	REPARTICAD OF MANCAS				
	DE SANTO HATO	OFFIRM DO DE	1087		

os abaixo assinados XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
os abaixo assinados Alamana de la companya de la co
o primeiro,
contribuinte n.º XXXXXXXX como senhorio e morador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MARTINIO DE BOUCADO e o segundo,
contribuinte n.º XXXXXXXXX como inquilino, fazem o presente contrato de arrendamento relativo a
APARTAMENTO , com a área útil de,
que se encontra em estado de gozo imediato, consoante licença emitida em pela Câmara Municipal
de SANTO TIRSO , sito na RUA ANTERO DE FIGURIREDO - PORTA Nº 6-3º E
e inscrito na matriz da freguesia de Sa KARTINEO DE BOUGADO concelho
de SANTO TIRSO sob o n.º 2 074 e com as seguintes cláusulas: 1.º —Este arrendamento é pelo
prazo de 1 ANO , a começar no dia 01 de NOVEMBRO de 198 7 e a terminar em 31 de OUTUR O
de 198 🖁, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições, enquanto, por qualquer das
partes, não for denunciado nos termos da lei. 2.º — a) Integram-se no arrendado e para seu uso privativo: a)
b) Servem o arrendado em comum: a)
b) Serveni o anendado em comun. a)
c) Consideram-se anexos ao arrendado: a)
3.º — a) A renda inicial anual acordada é de Esc. 210 000 \$ 00
(
durante o 1.º ano deste contrato. b) A renda das renovações subsequentes será aquela que resultar da actualização
legal. c) A renda, em duodécimos, de Esc. 17 500 \$ 00 , cada, será paga em b)
, no primeiro dia útil do mês anterior
a que respeitar. 4.º — Este contrato de arrendamento convenciona o regime de renda c)
5.º — O prédio, ou parte do prédio arrendado por este contrato, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este

c) Livre ou condicionada (conforme a Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro).



a) Identificar e discriminar os locais e os equipamentos, entradas, p. ex. Logradouros, etc. e equipamento de cozinha, equipamento sanitário, etc.
 Quarto de arrumos, garagem, quintal.

b) No domicílio do inquilino, do senhorio ou do representante de qualquer um; pôr só uma das hipóteses.

sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos deste arrendamento, sem consentimento do senhorio, por escrito
e devidamente reconhecido. 6.º — Ao inquilino não é permitido fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação,
sem autorização do senhorio, por escrito e devidamente reconhecida, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo
ao prédio, não podendo o inquilino alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. 7.º — O inquilino deverá,
findo o contrato, entregar ao senhorio, a parte arrendada, em bom estado de conservação e com todos os vidros, cha-
ves e tudo o mais que nele presentemente se encontrar, indemnizando o proprietário dos prejuízos que porventura possa
haver. 8.º — As instalações de água, luz e sanitárias pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.
9.º — Pondo o inquilino escritos, ou sendo estes postos por mandado judicial, o inquilino obriga-se a mostrar o interior da
casa todos os dias úteis desde asaté àshoras. 10.º — O inquilino obriga-se também, sob pena de indemni-
zação: a)—A conservar em bom estado, como actualmente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as insta-
lações sanitárias e de luz e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações relativas a deteriorações e danificações;
b) — A manter em bom estado as paredes, soalhos e vidros; c) — A cumprir e fazer cumprir pelos seus dependentes
o regulamento da escada do prédio; d)—A cumprir o Regulamento de Condomínio porventura existente. 11.º—Todas as
obras indispensáveis à conservação e limpeza dos interiores do prédio ficam a cargo do inquilino, incluindo a colocação dos
vidros que se partirem.
12.º—O inquilino obriga-se ao pagamento da água municipalizada que consumir para seus usos domésticos ou sanitários
e bem assim de energia eléctrica que gastar. Em tudo o que estiver omisso regulam as disposições legais aplicáveis.
Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Repartição de Finanças os selos devidos.
Fica por fiador e principal pagador do arrendatário, pelo exacto cumprimento de todas as condições inerentes a este
contrato e suas prorrogações, o Sr.
O Senhorio: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O Inquilino: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O Fiador:

Notas: 1. Os contratos são sujeitos ao seguinte imposto de selo: Sobre a renda correspondente a um mês: até 10 000\$00-4%, sobre o excedente-7%; tudo acrescido do selo correspondente ao papel selado no exemplar destinado à Repartição de Finanças. 2. Serão apresentados na Repartição de Finanças em Janeiro seguinte, com a declaração de rendas (art.º 116.º do Cód. da Cont. Predial e Imp. s/a Ind. Agrícola), salvo se se desejar reconhecer a assinatura, caso que obriga à apresentação prévia na Repartição de Finanças (art.º 3.º Dec.-Lei 49 056, de 12-6-69).

Santo Tirso, S creta ia da Câmara Mun : al, 10 1 49 & Chete da Secretaria,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de linzes
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Finzes - TROFA
fazem o presente contrato de arrendamento relativo a ao Apartamento do prédio
sito na TROFA na Porta na 6 3º Frante , inscrito na
matriz da freguesia so matriz da freguesia da freguesia so matriz da freguesia so matriz da freguesia
1.ª-O prazo é de <u>1 800</u> , a começar em 1 de <u>1806</u> 19 79
e a terminar no último dia do mês de 19 considerando-se prorrogado por
igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com ante-
cipação legal.
2.ª—A renda anual é de Esc. 44 000 \$ 000, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. \$ 500,
em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.
3.ª — O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este
sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do
senhorio e devidamente reconhecido.
4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias
que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou
pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.
5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de
conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o pro-
prietário dos prejuízos que por ventura possa haver.
6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.
7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-
7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual- a) Declaração Todelo 129 da Contribuição (Predia/ apresentada em 28/12/28

mente se encontram, as canalizaç	cões de água, esgotos,	todas as instalações	sanitárias e de lu	z e respectivos
acessórios pagando à sua custa as	reparações, se se entu	pirem ou danificarem	1.	
8."—O inquilino obriga-se ao	pagamento da água qu	e consumir para seus	s usos domésticos o	ou sanitários, da
energia eléctrica que gastar e bem	assim a mostrá-la inte	eriormente a quem pr	etender vê-la nos o	dias úteis desde
as às horas e também en	m tempo legal pôr os e	escritos.		
Feito em triplicado, levando	o exemplar destinado	à Secção de Finanças	s os selos devidos.	
Fica por fiador e principal			imento deste contra	ato e suas pror-
rogações o Sr		•		
			TAMOTOG	70
		,dede	WATER COMMENTER	de 19_79
		,		
O senhorio XXXXXXXXXX	v v v v v v v v v v v v v v v v v v v	Mo		
O semiorio				
O inquilino XXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	
O fiador				

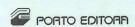
Visto. Santo Tirse, ... cr na ia na Camara Mun 1 al, Jo. 1,79
Cheie da Secretaria

ARRENDAMENTO CONTRATO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Finzes
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Finzes - TROFA
fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartemento do prédio
sito na TROFA na Porta nº 6 3º Frente , inscrito na
matriz da freguesia S. Martinho de Bougado, sob o artigo (2) 207, com as cláusulas seguintes:
1.ª-O prazo é de 1 ano , a começar em 1 de Janeiro 19 79
e a terminar no último dia do mês de 1980, considerando-se prorrogado por
igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com ante-
cipação legal.
2.ª-A renda anual é de Esc. 44 000\$00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3 75\$ 00,
em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.
3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este
sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do
senhorio e devidamente reconhecido.
4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias
que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou
pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.
5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de
conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o pro-
prietário dos prejuízos que por ventura possa haver.
6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.
7,ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual- a) Declaração Viadelo 129 cla Contribuição Fredia/, apresentada em 28/12/78

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos
acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.
8.º — O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da
energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde
as horas e também em tempo legal pôr os escritos.
Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.
Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas pror- rogações o Sr
TROPA , 1 de JANEIRO de 19 79
1
O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O fiador

PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S			
C III GIII CI	Ţĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸĸ		, casados
no regime de	GERAL DE BENS	, ele natural da freguesia	de S.MARTINHO DE BOUGADO
concelho deTROFA	ela natural da freguesia	de S.MARTINHO DE BOU	GADO , concelho
	residentes na (Rua, lugar, etc.)		
		ARTINHO DE BOUÇOncelho	
contribuintes fiscais n.ºs	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
SEGUNDO OUTORGANTE -	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	, casado
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		, no regime de COMUNHÃO
COTT			, emitido em XXXXXXXXXXX
			, residente na XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	, concelho de TROP	<u>A</u>
na qualidade de arrendatário;			
TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S	S)	×-	
e mulher			, casados
no regime de	7	, ele natural da freguesi	a de,
concelho de	, ela natural da	freguesia de	, concelho
de	, residentes na (Rua, lugar, etc.)	
			o de,
	<i>e</i>		
			ecto a fracção autónoma designada
	- Y		possuidores, correspondente ao
	do prédio urbano sito		
	freguesia de S.MARTINHO		
			, que se
encontra em estado de gozo i	mediato, consoante licença emitida	ı em, pela Câ	mara Municipal de
	e que se regulará pelos precisos te	rmos das condições constantes d	las cláusulas seguintes:
			com início em01/04/2003
e com termo em 31 / 03	3 / 2008 considerando-se prorro	gado por sucessivos períodos ig	uais, e nas mesmas condições, caso
não seia denunciado por qua	lquer das partes, nos termos da lei.		





2.394,24 DOIS M	IL TREZENTOS E NOVENTA	E QUATRO EUROS E VIN
SEGUNDA – A renda anual é de Euros (QUATRO CENTIMOS), a pagar mensalmente em duodécimos de		NOVENTA E NOVE EUROS
INQUENTA DOIS CENTIMOS		
lepósito ou transferência bancária a efectuar em conta numa instit		
, no primeiro dia do mês anterior a que res		
The principle of the control of the		
r ERCEIRA – Este contrato de arrendamento convenciona o regime de	e renda: a ₁) LIV RE	
QUARTA – A renda será actualizada anualmente de harmonia com	n os factores de actualização aplicáve	is aos arrendamentos para
nabitação, a partir do segundo ano de vigência do contrato, ficand	o os primeiros outorgantes com a ob	origação de a comunicar ao
segundo outorgante através de carta registada com aviso de recepç	ção, enviada com pelo menos 30 (trin	ta) dias de antecedência, na
qual indicarão o valor da nova renda e o coeficiente aplicável.		
QUINTA – O local arrendado destina-se exclusivamente a habitação		
uso sob pena de resolução contratual. O segundo outorgante na		
gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendam	iento, ou dar destino diferente ao n	nesmo sem consentimento
expresso e por escrito do senhorio.		
SEXTA – a) Integram-se no arrendado e para uso privativo: b ₁)	NADA	
	Sum January and Sum January	
	tyrja kilony je sygg	
	24.5	
b) Servem o arrendado em comum: b ₂) NADA		
SÉTIMA – Para os devidos efeitos, declaram os outorgantes que o ar		
a) - Tectos: CONSERVADOS CONSERVADOS		
		annonnum manananan annonnum annonnum y
1 - Falenes. VVIIVIII VIIVVII	เล่นแก้งแก้งกล่างกลังกลังกับกลังกลังกลังกลังกลังกลังกลังกลังกลังกลัง	
1) – Fortas e janeias:	(44)(144)(44))(44)(44)(44)(44)(44)(44)(4	
CONTRIBUTION		
y - mstalações e acessorios electricos.		
n) - Móveis e equipamentos de cozinha: CONSERVADOS CONSERAVADOS		
/ - Luyas e acessurius sariitarius.		oranapananapanananananananananananananana
	in the state of th	attananan mananan mananan mananan mananan mananan da
		auspanijas principas princ
n) -		annan an
DITAVA – a) Ao segundo outorgante não é permitido fazer obras	ou henfeitorias sem autorização dos	nrimeiros outorgantes nor
ntAVA – aj Ao segundo outorgante não e permitido lazer obras scrito e devidamente autenticada, a não ser as de conservação e li		
	mpeza necessarias que, desde ja, se e	saupula selelli ua UDNYaçau
do inquilino;	hom como ao cutorizados sos terres	o do alígos antarior fisam s
 b) Todas as obras de conservação e limpeza necessárias, pertencer ao prédio em que se integram, sem que o inquilino poss 		
	за аледат интель не геленіўай ой ехіді	i o pagamento de qualquei
indemnização.		

a₁) Livre ou condicionada.

 $b_1 \textit{) Identificar e discriminar os locais como \ por \ exemplo: entradas, quartos \ de \ arrumos, \ garagem, \ quintal, \ s\'ot\'ao, \ etc.$

 b_2) Identificar e discriminar os equipamentos de cozinha, os equipamentos sanitários, etc.

 c_1) Indicar em que estado de conservação se encontram os referidos bens e equipamentos: bom, normal ou mau.

NONA – O arrendado deverá ser entregue pelo segundo outorgante aos primeiros outorgantes, findo o contrato, em bom estado de conservação, como actualmente se encontra, e conforme o descrito na cláusula sétima, designadamente as instalações e canalizações de água, luz, aquecimento, esgotos e respectivos acessórios, as instalações sanitárias, os pavimentos, alcatifas, forros, pinturas, vidros, etc., devendo, por isso, aquele, sob pena de indemnização, tomar as medidas necessárias para a sua conservação, pagando à sua custa as necessárias reparações se se avariarem ou danificarem, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização.

DÉCIMA - O segundo outorgante obriga-se, ainda, a:

- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do condomínio;
- Pagar o respectivo consumo de água municipalizada para usos domésticos e sanitários e, bem assim, a energia eléctrica que gastar.

DÉCIMA PRIMEIRA – Os terceiros outorgantes, renunciando ao benefício da excussão prévia, assumem solidariamente com o segundo outorgante o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, seus aditamentos e renovações até efectiva restituição do

arrendado, livre de pessoas e bens, pelo que declaram que a fiança que acabam de prestar subsistirá ainda que hajam alterações da renda agora fixada, e mesmo depois de decorrido o prazo de cinco anos a que alude o n.º 2 do artigo 655.º do Código Civil. DÉCIMA SEGUNDA - Em tudo o que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável. OBS.:

Feito em vias, i	ficando um exemplar na p	osse de cada um	dos outorgantes, e o o	riginal na posse do senhorio
que o deverá apresentar na compe	tente Repartição de Finanç	as.		
Depois de lido e ratificado, e por c	orresponder à real expres	são das suas von	tades, o assinam.	
	TROFA	10 , de	MARÇO	, de,
O(S) PRIMEIRO(S) OUTORGANTE(S)*		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O SEGUNDO OUTORGANTE:	xxxxxxxxx	Xxxxxxx	××××××××	**************************************
O(S) TERCEIRO(S) OUTORGANTE(S);			
	DECEBIC	NOICINIA!		

RECEBI ORIGINAL

VALOR TRIBUTÁVEL € 199,52

TAXA 10×

IMPOSTO LIQUIDADO 19,95€

DATA DA LIQUIDAÇÃO 2003-03-11

SELO DE VALIDAÇÃO N.º 108892

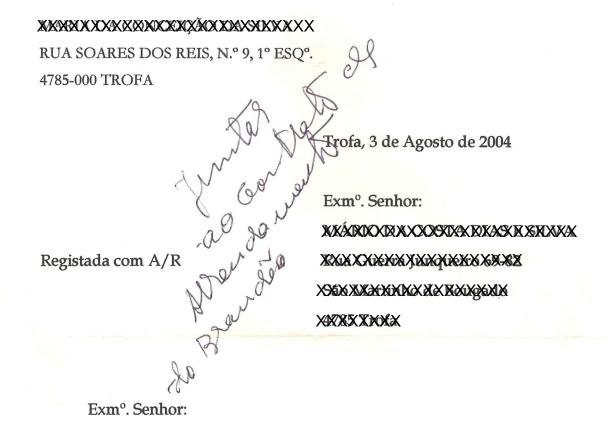
O FUNCIONÁRIO,

^{*} A intervenção do cônjuge do primeiro outorgante só não será necessária se o regime de bens for o da separação, nos termos do art. 1682-A do Código Civil.

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de inzes - TROPA
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Finzes - TROPA
fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio
sito na TROFA - na Porta nº 9 1º Esq. , inscrito na
matriz da freguesia S. Martinho de Bougado, sob o artigo a) Com as cláusulas seguintes:
1.ª—O prazo é de <u>lano</u> , a começar em 1 de <u>Janeiro</u> 19 79
e a terminar no último dia do mês de <u>Janeiro</u> 19 80, considerando-se prorrogado por
igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com ante-
cipação legal.
2.ª—A renda anual é de Esc. 42 000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3 506 00,
em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.
3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este
sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do
senhorio e devidamente reconhecido.
4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias
que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou
pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.
5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de
conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o pro-
prietário dos prejuízos que por ventura possa haver.
62—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.ª—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actualci) Declaração Fodelo 129 da Constibuição Fedial, a oresentada em 28/12/78

mente se encontram, as cana	lizações de água, esgotos,	todas as instalações sanitárias e de	luz e respectivos
acessórios pagando à sua custa	as reparações, se se entup	oirem ou danificarem.	
8.º—O inquilino obriga-s	e ao pagamento da água que	consumir para seus usos doméstico	s ou sanitários, da
energia eléctrica que gastar e	oem assim a mostrá-la inter	riormente a quem pretender vê-la no	s dias úteis desde
as as horas e tambén	n em tempo legal pôr os es	scritos.	
Feito em triplicado, leva	ndo o exemplar destinado à	Secção de Finanças os selos devido	os.
		pelo exacto cumprimento deste con	
	TROPA	, Ol de JANEIRO	de 19 <u>79</u>
		<u> </u>	
O senhorio XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	
O inquilino XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
O fiador			



Exmo. Senhor:

Venho por este meio, no sentido de exercer o direito de transmissão do arrendamento, cujo contrato foi celebrado a 1 de Outubro de 1977, em nome do Sr. ano, nos termos do Art. 89 do R.A.U.

Como é do conhecimento de V. Exca. procedi já, no exercício desse direito, ao pagamento, de forma atempada, das rendas, já vencidas, referentes aos meses de Abril, Maio, Junho e Julho, pelo que solicito, no futuro, a remissão, em meu nome, do respectivo recibo de renda.

Junto envio, documento comprovativo do direito de transmissário.

Com os melhores cumprimentos,

Visto.

Santo Tirso, S. creta ia da Câmara

Mun | al, fo | 1 | fo

Chete da Secretaria.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de inzes - TROFA
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Pinzes - TROFA
fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio
sito na TROFA na Porta nº 9 2º Frente , inscrito na
matriz da freguesia S. Mariacho de Bougado, sob o artigo ay 0710, com as cláusulas seguintes:
1.ª—O prazo é de <u>l eno</u> , a começar em 1 de <u>Jeneiro</u> 19.79
e a terminar no último dia do mês de Janeiro 19.80, considerando-se prorrogado por
igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com ante-
cipação legal.
2.ª—A renda anual é de Esc. 42 000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3 500\$00,
em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.
3.ª—O prédio, ou parte do prédio aquí arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este
sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do
senhorio e devidamente reconhecido.
4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias
que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou
pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.
5.ª-O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de
conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o pro-
prietário dos prejuízos que por ventura possa haver.
6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

7.2-0 inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actuala) Geclaração Fodelo 129 da Confibuição Fedial, apresentada em 28/12/70

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos
acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.
8.º-O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da
energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde
as horas e também em tempo legal pôr os escritos.
Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.
Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas pror-
rogações o Sr
TROFA , O1 de JANETRO de 19 79
O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O fiador

Santo Tirso, > creta ia da Câmara Mun i al, 1011 149

218/12/78

ARRENDAMENTO CONTRATO DE

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Inses - TROFA
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Einzes - TROPA
fazem o presente contrato de arrendamento relativo a ao do prédio
sito na TROPA na Porta nº 9 2º Frente , inscrito na
matriz da freguesia seguintes:
1.ª-O prazo é de <u>la eno</u> , a começar em 1 de <u>la eno</u> 19 79
e a terminar no último dia do mês de 19 50, considerando-se prorrogado por
igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com ante-
cipação legal.
2.ª—A renda anual é de Esc. 42 000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 3 500\$00,
em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.
3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este
sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do
senhorio e devidamente reconhecido.
4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias
que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou
pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.
5.ª-O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de
conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o pro-
prietário dos prejuízos que por ventura possa haver.
6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

a) 5.ª-O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actual-

nente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos
cessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.
8.*—O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da
energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde
as as horas e também em tempo legal pôr os escritos.
Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.
Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas pror-
TROPA , OL de JANEIRO de 19 79
O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O fiador

PARA HABITAÇÃO EM PERÍODO LIMITADO (5 anos)

Entre os abaixo-assinados:

Entre si estabelecem o presente contrato de arrendamento para habitação de duração limitada, correspondente ao apartamento T/1, de que os primeiros outorgantes são legítimos donos e possuidores, do prédio urbano sito na Rua Escultor Soares dos Reis — Porta nº 9 — 2º Esqº., freguesia de S. Martinho de Bougado, concelho da Trofa, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2074, e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das clausulas seguintes:

PRIMEIRA – O prazo de duração do arrendamento é de cinco anos, com inicio em 2009-02-01 e com termo em 2014-01-31, sendo as suas legais prorrogações de três anos, salvo regime especial, caso não seja denunciado no seu termo.

SEGUNDA – A renda anual é de € 2.400,00(Dois mil e quatrocentos euros), a pagar mensalmente em duodécimos de € 200,00(Duzentos euros.), ao senhorio, na respectiva residência, no primeiro dia do mês anterior a que respeitar.

TERCEIRA – Este contrato de arrendamento convenciona o regime de renda Livre.

QUARTA – A renda será actualizada anualmente de harmonia com os factores de actualização aplicáveis aos arrendamentos para habitação, a partir do segundo ano de vigência do contrato, ficando os primeiros outorgantes com a obrigação de a comunicar ao segundo outorgante através

de carta registada com aviso de recepção, enviada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na qual indicarão o valor da nova renda e o coeficiente aplicável.

QUINTA – O local arrendado destina-se exclusivamente a habitação do segundo outorgante, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso sob pena de resolução contratual. O segundo outorgante não pode sublocar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, ou dar destino diferente ao mesmo sem consentimento expresso e por escrito do senhorio.

SEXTA – Para os devidos efeitos, declaram os outorgantes que o arrendado se encontra no seguinte estado:

- a) Tectos: Conservados;
- b) Pavimentos: Conservados;
- c) Paredes: Conservados;
- d) Portas e Janelas: Conservados;
- e) Canalizações de água e esgotos: Conservados;
- f) Instalações e acessórios eléctricos: Conservados;
- g) Móveis e equipamentos de cozinha: Conservados;
- h) Louças e acessórios sanitários: Conservados;
- SÉTIMA a) Ao segundo outorgante não é permitido fazer obras ou benfeitorias sem autorização dos primeiros outorgantes, por escrito e devidamente autenticada, a não ser as de conservação e limpeza necessárias que, desde já, se estipula serem da obrigação do inquilino;
- b) Todas as obras de conservação e limpeza necessárias, bem como as autorizadas nos termos da alínea anterior, ficam a pertencer ao prédio em que se integram, sem que o inquilino possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.
- OITAVA O arrendado deverá ser entregue pelo segundo outorgante aos primeiros outorgantes, findo o contrato, em bom estado de conservação, como actualmente se encontra, e conforme o descrito na clausula sétima, designadamente as instalações e canalizações de água, luz, aquecimento, esgotos e respectivos acessórios, as instalações sanitárias, os pavimentos, alcatifas, forros, pinturas, vidros etc., devendo, por isso, aquele, sob pena de indemnização, tomar as medidas necessárias para a sua conservação, pagando à sua custa as necessárias reparações se, se avariarem ou danificarem, ressalvando o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização.

XXXXXXXXXXX

NONA – O segundo outorgante obriga-se, ainda a:

- pagar o condomínio;

- cumprir e fazer cumprir os regulamentos do Condomínio;
- pagar o respectivo consumo de água municipalizada para usos domésticos e sanitários e, bem assim, a energia eléctrica que gastar.

DÉCIMA – Não são permitidos animais no prédio.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em tudo o que o presente contrato for omisso, regerá a legislação aplicável.

Feito em três vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes e o original na posse do senhorio que o deverá apresentar na competente Repartição de Finanças.

Depois de lido e ratificado, e por corresponder à real expressão das suas vontades, o assinam.

Trofa, 20 de Janeiro de 2009

OS PRIMEIROS OUTORGANTES: XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX

O SEGUNDO OUTORGANTE:

VALOR TRIBUTAVEL 200,00 C MPOSTO LIQ HOADO 20,00 C DATA DA LIQUIDAÇÃO 2009-01-21 SELO DE VALIDAÇÃO N. 396085.

O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Finzes
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
residente Lugar de Finzes . TROM
fazem o presente contrato de arrendamento relativo 1 ao Apartamento do prédio
sito na TROFA na Porta nº 9 2º Dtº , inscrito na
matriz da freguesia S. Martinho de Bougado, sob o artigo a) 2074, com as cláusulas seguintes:
1.ª-O prazo é de <u>l eno</u> , a começar em 1 de <u>Jeneiro</u> 19.79
e a terminar no último dia do mês de Janeiro 1979, considerando-se prorrogado por
igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com ante-
cipação legal.
2.ª-A renda anual é de Esc. 60.000 \$ 00, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. 5.000\$00,
em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.
3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este
sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do
senhorio e devidamente reconhecido.
4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias
que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou
pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.
5.ª-O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de
conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o pro-
prietário dos prejuízos que por ventura possa haver.

7,4—O inquilino obriga-se também sob pena de indemnização. A conservar em bom estado, como actuala) Declaração (Todelo 129 da Confiduição (Taccio), a prebentada em 28/12/78

6.ª—As instalações de água e luz pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.

: [1] [1] [1] [1] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2] [2
mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos
acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.
8."—O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da
energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde
as <u>as</u> horas e também em tempo legal pôr os escritos.
Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.
Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas pror-
rogações o Sr.
TROPA , 01 de JANEIRO de 19.79
O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O fiador_

Santo Tirso, o creta ia da Câmara

Mun 1 al. 10! / 149

Chete da Secretaria,

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

	O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	residente Lugar de Finzes
	O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	residente_logoz_do_finzon_#_TRUM
	fazem o presente contrato de arrendamento relativo ao Anorta en do prédio
	sito na TROPA na Porta nº 9 2º Dtº , inscrito na
	matriz da freguesia fia Mortanho da Bourado, sob o artigo a , com as cláusulas seguintes:
	1.ª—O prazo é de
	e a terminar no último dia do mês de 19.70, considerando-se prorrogado por
	igual período e nas mesmas condições, enquanto por qualquer das partes não houver despedida com ante-
	cipação legal.
	2.ª—A renda anual é de Esc. \$, que deverá ser paga em duodécimos de Esc. \$,
	em casa do senhorio, ou do seu representante, no primeiro dia útil do mês anterior àquele que disser respeito.
	3.ª—O prédio, ou parte do prédio aqui arrendado, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este
	sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos do arrendamento, sem consentimento por escrito do
	senhorio e devidamente reconhecido.
	4.ª—Todas as obras interiores de conservação e limpeza, são da obrigação do inquilino, e as benfeitorias
	que fizer, sem autorização do senhorio, ficam pertencendo ao prédio, não podendo o inquilino, alegar retenção ou
	pedir por elas qualquer indemnização, as obras exteriores são a cargo do senhorio.
	5.ª—O prédio, ou parte arrendada, deverá ser entregue ao senhorio, findo o contrato, em bom estado de
	conservação e com todos os vidros, chaves e tudo o mais que nele presentemente se encontra, indemnizando o pro-
	prietário dos prejuízos que por ventura possa haver.
i	6a As instalações de agua e 1117 Deriencem ao senhorio e deverao ser manidas em bom estado.

7,2-0 inquilino obriga-se também sob pena de indemnização: A conservar em bom estado, como actuala) Ocelaração Codelo 129 da Constibuição Lecdial, a presentada em 28/12/78

mente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as instalações sanitárias e de luz e respectivos
acessórios pagando à sua custa as reparações, se se entupirem ou danificarem.
8.º O inquilino obriga-se ao pagamento da água que consumir para seus usos domésticos ou sanitários, da
energia eléctrica que gastar e bem assim a mostrá-la interiormente a quem pretender vê-la nos dias úteis desde
as horas e também em tempo legal pôr os escritos.
Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Secção de Finanças os selos devidos.
· 3
Fica por fiador e principal pagador do arrendatário pelo exacto cumprimento deste contrato e suas pror-
rogações o Sr
Togações o St.
70
O sanhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O senhorio XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O inquilino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os abaixo assinados XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
XXXXXXX	
contribuinte n.º XXXXXXX , como senhorio e morador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
contribuinte n.º XXXXXXXX, como inquilino, fazem o presente contrato de arrendamento relativo a	
Apartamento , sito no Lugar de Finzez, nº Porta 9 - 3º Dtº .	
Trofa e inscrito na matriz da freguesia de Sa Martinho de Bougado concelho	
de	
prazo de	
de 198, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos iguais, e nas mesmas condições, enquanto, por qualquer das	
partes, não for denunciado com a antecipação legal. 2.º — A renda mensal é de (
HID QUINDWICE AS SCHOOL-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-	
que deverá ser paga em a)	
a que disser respeito. 3.º—Este contrato de arrendamento convenciona o regime de renda b)	
4.º — O prédio, ou parte do prédio arrendado por este contrato, destina-se a habitação do arrendatário, não podendo este	
sublocar ou ceder por qualquer outra forma os direitos deste arrendamento, sem consentimento do senhorio, por escrito	
e devidamente reconhecido. 5.º — Ao inquilino não é permitido fazer obras ou benfeitorias, a não ser as de conservação,	
sem autorização do senhorio, por escrito e devidamente reconhecida, ficando estipulado que as que fizer ficam pertencendo	
ao prédio, não podendo o inquilino alegar retenção ou pedir por elas qualquer indemnização. 6.º — O inquilino deverá	
findo o contrato, entregar ao senhorio, a parte arrendada, em bom estado de conservação e com todos os vidros, cha-	
ves e tudo o mais que nele presentemente se encontrar, indemnizando o proprietário dos prejuízos que porventura possa	

b) Livre ou condicionada (conforme o Decreto-Lei n.º 148/81, de 4 de Junho).



a) No domicílio do inquilino, do senhorio ou do representante de qualquer um; pôr só uma das hipóteses.

haver. 7.º — As instalações de água, luz e sanitárias pertencem ao senhorio e deverão ser mantidas em bom estado.
8.º — Pondo o inquilino escritos, ou sendo estes postos por mandado judicial, o inquilino obriga-se a mostrar o interior da
casa todos os dias úteis desde as até às horas. 9.º — O inquilino obriga-se também, sob pena de indemni-
zação: a) — A conservar em bom estado, como actualmente se encontram, as canalizações de água, esgotos, todas as insta-
lações sanitárias e de luz e respectivos acessórios, pagando à sua custa as reparações relativas a danificações; b) — A manter
em bom estado as paredes, soalhos e vidros; c) — A cumprir e fazer cumprir pelos seus dependentes o regulamento da
escada do prédio; d) A cumprir o Regulamento de Condomínio porventura existente. 10.ª—Todas as obras indispensáveis
à conservação e limpeza dos interiores do prédio ficam a cargo do inquilino, incluindo a colocação dos vidros que se
partirem. 11.º — O inquilino obriga-se ao pagamento da água municipalizada que consumir para seus usos domésticos ou
sanitários e bem assim de energia eléctrica que gastar. Em tudo o que estiver omisso regulam as disposições legais
aplicáveis.

Feito em triplicado, levando o exemplar destinado à Repartição de Finanças os selos devidos.

Fica por fiador e principal pagador do arrendatário, pelo exacto cumprimento de todas as condições inerentes a este
contrato e suas prorrogações, o Sr.
O Senhorio: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O Inquilino: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O Fiador:

Notas: 1. Os contratos são sujeitos ao seguinte imposto de selo: Sobre a renda correspondente a um mês: até 10 000\$00-4 %, sobre o excedente-7 %; tudo acrescido do selo correspondente ao papel selado no exemplar destinado à Repartição de Finanças. 2. Serão apresentados na Repartição de Finanças em Janeiro seguinte, com a declaração de rendas (art.º 116.º do Cód. da Cont. Predial e Imp. s/a nd. Agrícola), salvo se se desejar reconhecer a assinatura, caso que obriga à apresentação prévia na Repartição de Finanças (art.º 3.º Dec-Lei 49 056, de 12-6-69).